§ 2º A prevenção será também do órgão julgador se o relator for removido de uma câmara para outra, para os processos aos quais não esteja vinculado.

§ 3º Ainda que dois desembargadores se declarem suspeitos ou impedidos nas câmaras isoladas, ou mais desembargadores nas câmaras reunidas, a prevenção será do órgão julgador, convocando-se novos desembargadores para o julgamento no órgão julgador de origem.

§ 4º Na hipótese de se encontrarem impedidos os suspeitos todos os desembargadores de uma câmara isolada, o processo será enviado a outra câmara da mesma categoria, fazendo-se a compensação, na futura distribuição, à câmara onde ele encontrava.

§ 5º Nos casos dos parágrafos anteriores, cessará a prevenção se não mais funcionarem no órgão julgador todos os desembargadores que participaram do julgamento anterior.

§ 6º Na hipótese de eleição do relator para cargo de direção do Tribunal a vinculação ao feito reger-se-á pelo disposto nos artigos 267, inciso VI e 268 deste Regimento Interno.

§ 7º Vencido o relator, a prevenção referir-se-á ao desembargador designado para lavrar o acórdão.

§ 8º A prevenção, não reconhecida de ofício, poderá ser arguida por qualquer das partes ou pelo representante do Ministério Público, até o início do julgamento."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 09 de fevereiro de 2015.

Desembargadora CLEONICE SILVA FREIRE
Presidente do Tribunal de Justiça

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 11/02/2015 16:32 (CLEONICE SILVA FREIRE)

RESOL-GP - 52015
Código de validação: AF09FF284A

Altera o art. 6º da Resolução n° 17/2010, que aprovou o Regimento Interno da Escola Superior da Magistratura do Estado do Maranhão – ESMAM.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a decisão da sessão administrativa do Órgão Especial do dia 21 de janeiro de 2015, proferida nos autos do Processo n° 2245/2015,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 6º da Resolução n° 17/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 6°.** A Diretoria Geral é composta por um diretor e um vice-diretor, ambos escolhidos pelo Plenário do Tribunal de Justiça e nomeados por seu presidente, com mandato de dois anos, vedada a recondução."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 09 de fevereiro de 2015.

Desembargadora CLEONICE SILVA FREIRE
Presidente do Tribunal de Justiça

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 11/02/2015 18:12 (CLEONICE SILVA FREIRE)

RESOL-GP - 72015
(relativo ao Processo 240692014)
Código de validação: AAA427195F

Regulamenta a prestação de serviço voluntário de conciliador no âmbito dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista decisão em sessão plenária administrativa do Órgão Especial do dia 04 de fevereiro de 2015, proferida nos autos do Processo nº 24.069/2014:

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 59, inciso IV, da Resolução nº 75, de 12 de maio de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no Enunciado Administrativo nº 03, de 05 de setembro de 2006, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o artigo 1º, inciso III, da Resolução nº 40, de 26 de maio de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do anexo primeiro desta Resolução, o regulamento da prestação de serviço voluntário de conciliador no âmbito dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania.

Art. 2º Fica aprovado, na forma do anexo segundo desta Resolução, o termo de adesão ao serviço voluntário de conciliador no âmbito dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO MARANHÃO, em São Luís, 09 de fevereiro de 2015.

ANEXO I

Regulamento da prestação de serviço voluntário de conciliador no âmbito dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS